



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE RORAIMA

PODER EXECUTIVO

Antonio Denarium

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Edição Nº: 4125

Boa Vista-RR, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

www.imprensaoficial.rr.gov.br

SUMÁRIO

Esta edição circula com 48 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
GOVERNADORIA DO ESTADO	3
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	10
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	12
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	13
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	14
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO	15
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	16
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	17
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	21
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	22
SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DE RORAIMA EM BRASÍLIA	22
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	22
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA	28
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	30
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	30
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	33
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	33
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA	34
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA	36
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA	36
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	36
POLÍCIA CIVIL	40
POLÍCIA MILITAR	42
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	42
PREFEITURAS	42
OUTRAS PUBLICAÇÕES	44

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 41/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o afastamento do servidor FABRÍCIO NUNES FREITAS, para que possa realizar vistoria referente a Processos de licenciamento ambiental, nos municípios de Caroebe, Cantá, Alto Alegre, Mucajaí, Rorainópolis, Caracarái e Bonfim/RR, no período de 17 a 21 de janeiro de 2022 e 24 a 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 17/01/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

CIÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Autuado	Auto de Infração Nº	Sanção Administrativa
Erickson Alves Ferreira CPF: 322.499.852-00	0003609	Multa Simples e Apreensão
Assegura-se ao autuado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Art. 96, do Decreto Federal Nº 6.514/2008. Processo SEI: 16201.005138/2021.10 Cientifique-se. Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2022. Robson Marques Torquato Membro CUAJ/FEMARH Mat. 042098786		

CIÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Autuado	Auto de Infração Nº	Sanção Administrativa
Danis Alves Vieira CPF: 027.863.534-24	0001716	Multa Simples e Embargo
Assegura-se ao autuado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Art. 96, do Decreto Federal Nº 6.514/2008. Processo SEI: 16201.005110/2021.74 Cientifique-se. Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2022. Robson Marques Torquato Membro CUAJ/FEMARH Mat. 042098786		

PORTARIA Nº 42/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o afastamento do servidor **RAFAEL PINHEIRO PEREIRA**, para realização de atendimento para inscrição e renovação das carteiras de pescador profissional convencional, Registro Estadual de Embarcação Pesqueira e entrega de mudas, no período de 20 a 22 de Janeiro de 2022, Colônia de pescadores Z-5, no município de São Luis do Anauá/RR. E do motorista **LUIZ FERNANDO AVERO MELGAREJO**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 20/01/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022/FEMARH/PRES

Em 19 de janeiro de 2022.

Em 19 de janeiro de 2022.

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 04 de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Reposição florestal e o consumo de matéria prima florestal e dá outras providências, para incluir o parágrafo terceiro e quarto do artigo 14.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1415-P, de 18 de outubro de 2021, no uso das atribuições legais, e:

Resolve:

Art.1º Alterar o art. 14º da Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2020, para acrescentar o parágrafo terceiro e quarto, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 14.....

§1º -

§2º -

§3º Não se aplica a Instrução Normativa nº 04/2020 e suas alterações, aos processos na qual a parte interessada já possua licença de Instalação-LI, emitida antes da publicação da IN em 14 de agosto de 2020.

§4º Os pedidos de renovação de Licença de Instalação-LI, não serão considerados como pedido de nova licença, não se aplicando a IN nº 04/2020, ficando a renovação da AUTEX desobrigada de comprovação de reposição florestal.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GLICERIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº03/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA – SESP/RR.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, entidade Administração Indireta, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.652.279/0001-01, sediada na Avenida Ville Roy, 4935, São Pedro, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo seu Presidente Interino GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA, doravante denominada FEMARH, e, do outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA - SESP-RR, inscrita no CNPJ sob o Nº. 84.012.012/0001-26, com sede junto à Av. Ville Roy, 5604, Centro, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. CEL PM EDISON PROLA, doravante denominada SESP-RR, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pelo art. 241 da Constituição da República e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, em especial pelo disposto em seu art. 116 e demais dispositivos legais e regulamentares:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre os signatários a fim de promover maior eficiência e celeridade no recebimento, acompanhamento, análise e resolução das demandas relativas à defesa do meio ambiente, notadamente por meio do uso de ferramentas tecnológicas atualizadas, tais como Internet e Sistema Eletrônico de Informação – SEI, bem como definir o fluxo em relação às providências a ser adotada ante a recepção e encaminhamentos das denúncias de violação de direitos envolvendo questões ambientais encaminhadas a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima – SESP/RR – DISQUE 181, a fim de proporcionar um atendimento mais célere pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a ambos os signatários:

2.1.1. Prestar assistência recíproca na realização dos seus objetivos institucionais, observadas as atribuições normativas e legais de cada signatário.

2.1.2. Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente instrumento.

2.1.3. Divulgar para conhecimento dos interessados o teor do presente instrumento de cooperação mútua.

2.2. Compete aos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima – SESP/RR:

2.2.1 Encaminhar imediatamente à FEMARH, as denúncias recebidas por meio do serviço DISQUE 181, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, de forma SIGILOSA, direcionando as demandas ao Coordenador deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo este o Diretor de Monitoramento e Controle Ambiental FEMARH/PRES/DMCA;

2.2.2 Prestar informações, mediante requerimento da FEMARH, quanto às denúncias recebidas pelo DISQUE 181 e encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

2.3. Compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR:

2.3.1 Comunicar imediatamente à SESP a alteração do responsável pelo recebimento das denúncias encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI, devendo informar o nome completo, matrícula, cargo/função, setor de trabalho, telefone de contato e CPF, haja vista tratar-se de processo sigiloso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente termo **NÃO ENVOLVE REPASSE** ou transferência de **RECURSOS FINANCEIROS** entre os interessados, sendo um pacto celebrado em estrita colaboração em área de interesse comum, visando maior celeridade e eficiência nas demandas de defesa do meio ambiente, não gerando qualquer espécie de ônus financeiro aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1. É dever dos Partícipes exercerem controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando de quem deu causa a alguma irregularidade a imediata correção de eventuais desvios detectados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho pelas partes, que passa a integrar este Acordo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação do presente Acordo será providenciada pela FEMARH, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas como regularmente feitas se encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 02 (dois) anos, podendo ser renovável por igual período.

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus **Partícipes**, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas **CLÁUSULAS**.

Parágrafo único. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Boa Vista, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem em comum acordo, os Partícipes firmam o presente termo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Boa Vista – RR, de 17 de janeiro de 2022.

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente Interino da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos FEMARH/RR

CEL PM EDISON PROLA

Secretário de Estado da Segurança Pública de Roraima - SESP-RR